

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 52/2021/2021 - CASA CIVIL

GOIANIA, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: **Abertura de crédito extraordinário.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura do crédito extraordinário ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

2 O objetivo da proposta é propiciar a abertura do crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para o FES. Destina-se a suportar despesas referentes à aquisição das vacinas contra a COVID-19, para a imunização mais rápida da população do Estado de Goiás.

3 Por força de norma constitucional, a promoção da saúde é dever do Estado, que deve garantir esse direito fundamental mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Assim, na atual situação de emergência, diante do binômio crescimento da curva da contaminação pelo novo coronavírus/elevação do índice da ocupação dos leitos de UTI para tratamento da COVID-19, a atuação proativa dos agentes públicos na implementação de programas de vacinação é essencial no combate a esse binômio.

4 Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os estados e os municípios podem adquirir vacinas destinadas à imunização. E, diante da gravidade do cenário atual, toda medida que acarrete maior capacidade de aquisição das vacinas precisa ser efetivada.

5 Portanto, diante das razões mencionadas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei. Solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado





Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador**, em 24/02/2021, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018736944 e o código CRC F7131B86.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202100013000343



SEI 000018736944



Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura ao Fundo Estadual de Saúde – FES, de crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com a finalidade de suportar despesas referentes à aquisição das vacinas contra a COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 24/02/2021, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018737458 e o código CRC 12164B82.





Referência: Processo nº 202100013000343



SEI 000018737458





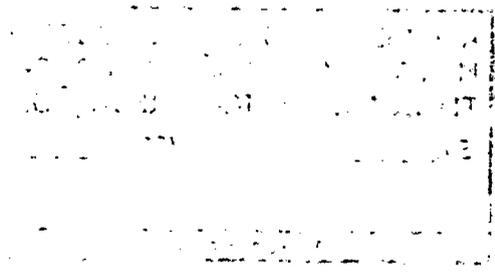
ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

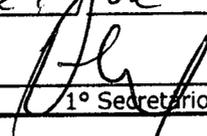
CLASSIC. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
10.302.1043.2168	ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE REC. ESTADUAIS	3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	90

VALOR TOTAL
R\$ 60.000.000,00



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 24 / 02 / 2021



1º Secretário

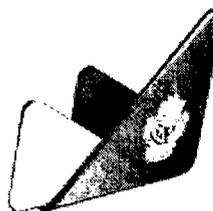
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021004008



Data Autuação: 24/02/2021
Nº Ofício MSG: 52 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.



2021004008

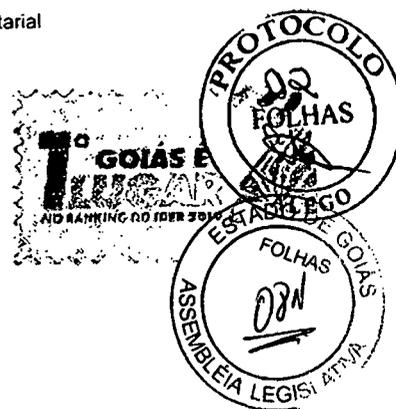


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 52/2021/2021 - CASA CIVIL

GOIANIA, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: **Abertura de crédito extraordinário.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura do crédito extraordinário ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

2 O objetivo da proposta é propiciar a abertura do crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para o FES. Destina-se a suportar despesas referentes à aquisição das vacinas contra a COVID-19, para a imunização mais rápida da população do Estado de Goiás.

3 Por força de norma constitucional, a promoção da saúde é dever do Estado, que deve garantir esse direito fundamental mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Assim, na atual situação de emergência, diante do binômio crescimento da curva da contaminação pelo novo coronavírus/elevação do índice da ocupação dos leitos de UTI para tratamento da COVID-19, a atuação proativa dos agentes públicos na implementação de programas de vacinação é essencial no combate a esse binômio.

4 Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os estados e os municípios podem adquirir vacinas destinadas à imunização. E, diante da gravidade do cenário atual, toda medida que acarrete maior capacidade de aquisição das vacinas precisa ser efetivada.

5 Portanto, diante das razões mencionadas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei. Solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado





Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, Governador(a), em 24/02/2021, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018736944 e o código CRC F7131B86.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202100013000343



SEI 000018736944



Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura ao Fundo Estadual de Saúde – FES, de crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com a finalidade de suportar despesas referentes à aquisição das vacinas contra a COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 24/02/2021, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

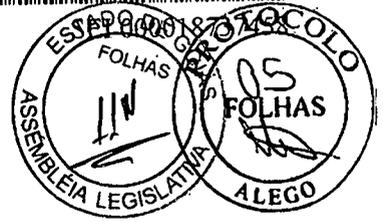


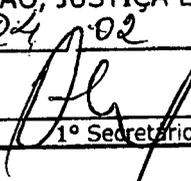
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018737458 e o código CRC 12164B82.





Referência: Processo nº 202100013000343



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 24 / 02 / 2021

1º Secretário